

De: Assessoria Jurídica  
Para: Comissão Permanente de Licitações

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Parecer acerca da legalidade do processo licitatório.**

**Relatório:**

Submete-se à apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 022/2019, cujo objeto é a aquisição de copa e cozinha, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu - PA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de fl. 09, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade pregão presencial, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de copa e cozinha, para atender às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu - PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - anexo 1 do edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, in verbis:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta

de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”:

“VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”;

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão de já ter sido emitido parecer jurídico às fls. 116/118, relativo à minuta de tal peça processual, analisando apenas os demais atos do procedimento licitatório realizado até então.

Constam nos autos do processo licitatório os seguintes documentos: solicitação de abertura do processo licitatório, fl. 01; Lista com os itens a serem adquiridos, fls. 02/07; Solicitação de cotação de preço, fl. 08; termo de referência, fls. 09/19; Listagem de preço das empresas, fls. 20/46; Mapa comparativo de preços, fls. 47/53; Solicitação de informações sobre a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas, fl. 55; Informação de existência de crédito orçamentário, fls. 56/57; Declaração de adequação Orçamentária e Financeira com a LOA, fl. 59; Autorização para abertura de procedimento licitatório, fl. 60; Parecer jurídico referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, fl. 116/118; Aviso de edital, fl. 119; Edital n° 22/2019, fl. 120/133; Publicação de aviso de licitação, fl. 168; Termo de atuação de processo administrativo, fl. 171; Credenciamento empresa Meio a Meio, fls. 174/192; Proposta de preço empresa Meio a Meio, fls. 195/201; Documento de qualificação técnica, fls. 206/208; Documentos de habilitação Jurídica fls. 210/224; Documentos de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 226/232; Documentos de qualificação econômica, fls. 234/243; Ata de realização do Pregão

R

Presencial, fl. 244/245; Termo de Adjudicação, fl. 259/265; Encaminhamento do certame licitatório para a assessoria jurídica municipal para elaboração de parecer jurídico, fl. 273.


Aos 16 de outubro de 2019, data marcada para realização do pregão presencial, em abertura ao processo licitatório, a pregoeira deu início a realização do pregão onde compareceu apenas a empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA EPP, conforme ata de realização do pregão presencial dos autos do processo licitatório nº 022/2019 de fl. 244.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão presencial nº 022/2019, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu, 18 de outubro de 2019.



PAULO FERNANDES DA SILVA  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PA 26.085